

Anúncio n.º 9697/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1271/11.2TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobça, 1.º Juízo, no dia 03-06-2011, pelas 09:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Tomás Rosendo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 195036018, BI — 10374016, Endereço: Rua Casal do Rei N.º 11, S. Vicente — Ataija de Baixo, 2460-172 Aljubarrota e

Liete Mariano da Silva Tremeceiro Rosendo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227188365, BI — 12345957, Segurança social — 11114287828, Endereço: Rua Casal do Rei — N.º 11, S. Vicente — Ataija de Baixo, 2460-172 Aljubarrota, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel e Seiza Dinis Calvete, NIF: 210771798 Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. (A data de 10 de Agosto de 2011, pelas 14:00 horas fica sem efeito).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

304847019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 9698/2011****Processo: 443/11.4TBALQ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Centregorda, Agro Pecuária, L.ª

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é:

Requerente/Insolvente: Centregorda, Agro Pecuária, L.ª, NIF — 503148075, Endereço: Pedra D'Ouro, Santo Estevão, 2580-000 Alenquer

Por sentença proferida em 28-04-2011, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

304638388

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ**Anúncio n.º 9699/2011****N/Referência: 531998****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N.º 162/11.1TBALJ**

Insolvente: Construções Augusto Lidi, Comércio de Materiais de Construção, L.ª

Credor: Ernesto Teixeira Pinto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alijó, Secção Única, no dia 31-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Augusto Lidi, Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 503761109, com sede na Rua João Teixeira de Barros, N.º 18 — A, Presandães, 5070-000 Alijó, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Teresa Alegre*, com domicílio na Rua do Mercado, Apartado 204, 3780-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º e seguintes — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).